



Número: **0024361-51.2014.8.13.0035**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Unidade Jurisdicional 1º JD da Comarca de Araguari**

Última distribuição : **10/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 20.934,08**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Despesas Condominiais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CONDOMINIO EDIFICIO BOUGAINVILLE (REQUERENTE)	
	NADIA ARANTES DA CUNHA (ADVOGADO)
FERNANDO HOFKE ALAMY (REQUERIDO(A))	
	EDUARDO DA SILVA JORGE (ADVOGADO) FERNANDO DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO)
JEOVA ALAMY FILHO (REQUERIDO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10384487889	03/02/2025 16:51	Autos -0024361-51.2014.8.13.0035 - Edital de Leilão	Edital

UNIDADE JURISDICIONAL 1º JD DA COMARCA DE ARAGUARI-MG.

EDITAL DE LEILÃO NA MODALIDADE ON-LINE (ELETRÔNICO)

PROCESSO Nº: 0024361-51.2014.8.13.0035

EXEQUENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOUGAINVILLE
CNPJ: 00.113.443/0001-99

EXECUTADO: JEOVÁ ALAMY FILHO
CPF: 012.763.877-68

EXECUTADO: FERNANDO HOFKE ALAMY
CPF: 011.981.867-12

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da **UNIDADE JURISDICIONAL 1º JD DA COMARCA DE ARAGUARI-MG**, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que:

Será realizado **LEILÃO NA MODALIDADE EXCLUSIVAMENTE ON-LINE** (eletrônico), conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. **GLENER BRASIL CASSIANO**, devidamente matriculado na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 470, conforme decisão de nomeação de **id: 10346897778 - Pág. 1 à Pág.2**, e será realizado na modalidade exclusivamente virtual no sítio:

www.leiloesbrasilcassiano.com.br

O presente edital e demais informações estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.leiloesbrasilcassiano.com.br, ou pelos telefones: (34) 3229-6161 / (34) 99988-1611.



1) DESCRIÇÃO DO BEM:

UM APARTAMENTO DUPLEX N°1301, com área privativa de 363,78m², com área comum de 131,038m² e 21,00m² de área de garagem, totalizando 515,821m², composta de sala de dois ambientes, sacada, cozinha, dispensa, lavabo, 4 quartos, sendo 3 suítes, 1 closet, situado na **Rua: Jaime Gomes, n°71, Centro, Araguari/MG**, registrado sob a **matrícula n° 29.230, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG**.

Nos termos do Auto de Avaliação de **id:10218641587-Pág. 1**.

2) ÔNUS QUE RECAEM SOBRE O BEM:

Conforme matrícula n° 29.230, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, **id: 10321740937 - Pág.1 à Pág.7**.

R-8-29.230. - Protocolo n° 170753, de 26 de outubro de 2012.

PENHORA: De conformidade com TERMO DE PENHORA e CERTIDÃO PARA O REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS respectivamente datados de 01/10/2012, com seu devido "cumpra-se", expedidos pelo Cartório da 25ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro-RJ, lançada e extraída do processo n° 0181626-61.2011.8.19.0001, da Ação de Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Duplicata, na qual figura como exequente JOSÉ CAETANO PAULA DE LACERDA, e executado JEOVÁ ALAMY FILHO, procede-se ao REGISTRO DA PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da dívida no valor de R\$ 27.107,05, mais acréscimos legais.

R-9-29.230. - Protocolo n° 181250, de 28 de janeiro de 2014.

PENHORA: - De conformidade com TERMO DE PENHORA, datado de 08/11/2013, com seu devido "cumpra-se", acompanhado de certidão para o registro geral de imóveis, e, ofício de n°4/2014/OF, respectivamente datados de 08/11/2013 e 03/01/2014, expedidos pela Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, lançada e extraída nos autos n° 0181622-24.2011.8.19.0001, distribuído em 15/06/2001, da Ação de Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Duplicata, na qual figura como exequente JOÃO CARLOS TOURINHO DANTAS FILHO, e executada JEOVÁ ALAMY FILHO, procede-se ao REGISTRO DA PENHORA do imóvel integrante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da dívida no valor de R\$ 17.690,07, mais acréscimos legais.

R-10-29.230. - Em 26/07/2018: (Prot. n° 220.487 de 27/06/2018).

TÍTULO: HIPOTECA JUDICIÁRIA. A requerimento, acompanhado da cópia da sentença proferida em 23/10/2018, pelo MM. Juiz de



Direito da 10ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, Dr. Ivan Pereira Mirancos Júnior, nos autos nº0489030-51.2015.8.19.0001, em que figura como autor - RICARDO ANTÔNIO PIRES DE SÁ E MORAES PINTO, e como réu - JEOVÁ ALAMY FILHO, procede-se ao registro da hipoteca judiciária do imóvel desta matrícula. Valor da condenação: R\$ 61.360,76.

AV-11-29.230. - Em 08/03/2019: (Prot. nº 228.239, de 22/02/2019).

TÍTULO: Indisponibilidade. Nos termos da ordem protocolada sob o nº 201902.2016.00722458-IA-960, em data de 22/02/2019, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, averba-se para constar que recaiu sobre o imóvel desta matrícula a indisponibilidade dos bens e direitos em nome de JEOVÁ ALAMY FILHO, CPF 012.763.877-68, processo nº 19512012095 da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

R-12-29.230. - Em 04/03/2020: (Prot. nº 237.351, de 17/02/2020, reentrada de 21/02/2020)

TÍTULO: Penhora. A requerimento, acompanhado do Termo de Penhora, datado de 05/02/2020, devidamente assinado pelo Gerente de Secretaria por ordem do MM. Juíza de Direito da 1ª JD, da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial desta Comarca, nos autos nº 0035.16.006731-6, da Ação de Cumprimento de Sentença, em que é exequente CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOUGAINVILLE, e executado JEOVÁ ALAMY FILHO e FERNANDO HOFKE ALAMY, procede-se ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, de propriedade do executado JEOVÁ ALAMY FILHO, para garantia do débito de R\$ 112.133,09, mais acréscimos legais.

R-13-29.230. - Em 14/10/2020: (Prot. nº 241.590, de 11/09/2020, reentrada de 06/10/2020)

TÍTULO: Penhora. A requerimento, e por ordem da MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, Dra. Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte, conforme consta no Termo de Penhora, datado de 17/08/2020, nos autos nº 0450326-66.2015.8.19.0001, da Ação Monitória - Nota Promissória, em que é exequente OTÁVIO AUGUSTO DE PAIVA, e executado JEOVÁ ALAMY FILHO, procede-se ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, ficando nomeado como depositário o devedor JEOVÁ ALAMY FILHO, CPF 012.763.877-68. Valor da execução: R\$168.139,16.

R-14-29.230. - Em 16/08/2021: (Prot. nº 250.727 de 09/08/2021)

TÍTULO: Indisponibilidade. Nos termos da ordem protocolada sob o nº 202108.0910.01756120-IA-550, em data de 09/08/2021, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, averba-se para



constar que recaiu sobre o imóvel desta matrícula a indisponibilidade dos bens e direitos em nome de JEOVÁ ALAMY FILHO, CPF nº 012.763.877-68, processo nº 03947005120055090095, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR.

R-15-29.230. - Em 02/05/2023: (Prot. nº 267.185, de 17/04/2023, reentrada de 27/04/2023)

TÍTULO: Penhora. Nos termos do Ofício nº 75/2023/OF, datado de 29/03/2023, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, Dr. Ricardo Cyfer, acompanhado do termo de penhora datado de 22/03/2023, expedidos nos autos nº 0489030-51.2015.8.19.0001, da Ação Monitória - Confissão de Dívida, em fase de Cumprimento de Sentença, em que é exequente RICARDO ANTÔNIO PIRES DE SÁ E MORAES PINTO, e executado JEOVÁ ALAMY FILHO, procede-se ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para fins de garantir o débito de R\$61.360,76, ficando o devedor JEOVÁ ALAMY FILHO, CPF 012.763.877-68, nomeado como depositário.

R-16-29.230. - Em 17/08/2023: (Prot. nº 270.503, de 11/08/2023)

TÍTULO: Penhora. A requerimento, acompanhado do Termo de Penhora, datado de 13/07/2023, devidamente assinado pelo Gerente de Secretaria da Unidade Jurisdicional 1ª JD desta Comarca, por ordem da MM. Juíza de Direito, nos autos nº 0024361-51.2014.8.13.0035, da Ação de Cumprimento de Sentença, em que é exequente CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOUGAINVILLE, e executado JEOVÁ ALAMY FILHO e FERNANDO HOFKE ALAMY, procede-se ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, para garantia do débito de R\$56.881,66, mais acréscimos legais, ficando o executado com o encargo do depositário do bem.

Autos - 5006464-70.2024.8.13.0035.

AÇÃO DE COBRANÇA DÍVIDA CONDOMINIAL

Em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguari-MG, em que é Autor CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOUGAINVILLE e réus JEOVÁ ALAMY FILHO e ESPÓLIO DE YARA MERCEDER HOFKE ALAMY.

OBSERVAÇÃO:

a) Nos termos do **R. Despacho de id: 10381572167**, proferido por este Douto Juízo em **29 de janeiro de 2025**, que diz: **"Considerando que o arrematante deverá arcar com os débitos pendentes que recaem sobre o bem, excetuando-se os decorrentes de obrigações fiscais e tributárias, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como os**



débitos condominiais eventualmente existentes, por possuírem natureza "propter rem" e serem sub-rogados no preço da arrematação defiro o requerimento de id 10377950743";

b) Ressalva-se que todas as informações aqui descritas, encontram-se registradas nos autos em epígrafe, cabendo aos interessados e pretensos arrematantes, consultarem todo o histórico de pendências financeiras que possam recair sobre o bem descrito acima, bem como, tributos, taxas, impostos, penhoras, direitos reais e emolumentos.

c) As medidas e confrontações da área do imóvel e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo.

3) VALOR DA AVALIAÇÃO:

Em 30 de abril de 2024, os 100% (cem por cento) do imóvel de matrícula 29.230, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, foi avaliado em R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Nos termos da Avaliação id:10248268092 - Pág.1.

4) DATA DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA/LEILÃO:

a) Será realizada a Praça do bem acima mencionado, dia 24 de fevereiro de 2025 (segunda-feira), com início a partir das 15:00 horas e término a partir das 15:30 horas, na modalidade exclusivamente virtual, no sítio: www.leiloesbrasilcassiano.com.br, pelo VALOR IGUAL OU MAIOR EQUIVALENTE A 100% (cem por cento) da avaliação, ou seja: R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), à vista ou parcelado nos termos do art.895 do CPC.

A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ESTÁ CONDICIONADA, SE NÃO HOVER LICITANTES NA PRAÇA.

b) Caso não haja licitantes interessados, ficará designado Leilão para o mesmo dia 24 de fevereiro de 2025 (segunda-feira), com início a partir das 15:30 horas e término a partir das 16:00 horas, na modalidade exclusivamente virtual, no sítio: www.leiloesbrasilcassiano.com.br, pelo VALOR IGUAL OU MAIOR EQUIVALENTE A 50% (cinquenta por cento) da avaliação, ou seja: R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), à vista ou parcelado nos termos do art.895 do CPC.



5) FORMA DE PAGAMENTO:

a) O Leilão será aberto para **pagamento à vista**, a ser realizado em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo Leiloeiro, ou **parcelado na forma do art. 895 do Código de Processo Civil**.

b) Em atenção aos §7º e §8º art.895 do Código de Processo Civil, **PROPOSTA DE PAGAMENTO DO LANCE À VISTA SEMPRE PREVALECERÁ SOBRE AS PROPOSTAS DE PAGAMENTO PARCELADO**, havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor, em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

6) PARCELAMENTO:

a) Para pagamento parcelado do bem ofertado na PRAÇA, os interessados deverão encaminhar a proposta por escrito ao Leiloeiro Oficial **GLENER BRASIL CASSIANO**, através do e-mail: **glenerleiloeiro@gmail.com**, antes do início da Praça, por valor a partir de **100% (cem por cento) da Avaliação;**

b) Para pagamento parcelado do bem ofertado no Leilão, do mesmo modo os interessados deverão encaminhar a proposta por escrito ao Leiloeiro Oficial **GLENER BRASIL CASSIANO**, através do e-mail: **glenerleiloeiro@gmail.com**, antes do início do Leilão, por Valor a partir de **50% (cinquenta por cento) da Avaliação;**

c) Em todas hipóteses as propostas de pagamento parcelado, conterão, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance**, e mais **5% (cinco por cento) de comissão do Leiloeiro Oficial à vista** e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses corrigidas mensalmente.

d) Para pagamento parcelado, o arrematante deverá efetuar o pagamento mediante guia judicial no prazo de 24(vinte e quatro) horas, da data do leilão, do valor mínimo correspondente a **25% (vinte e cinco por cento) da arrematação**, quitando o valor remanescente em no máximo **30(trinta parcelas)** mensais sucessivas a partir da arrematação conforme o **art. 895, §1º do Código de Processo Civil**, sendo que a **Comissão do Leiloeiro** no percentual de 5% (cinco por cento), será pago à vista.

e) A ARREMATAÇÃO MEDIANTE PARCELAMENTO DO BEM IMÓVEL, SERÁ GARANTIDA POR HIPOTECA GRAVADA NO PRÓPRIO BEM ARREMATADO.



f) A atualização dos valores das parcelas, deverão seguir a Tabela de Atualização Monetária, a ser definidos por este Juízo.

g) Em caso de inadimplemento, o REQUERENTE, poderá optar pela RESOLUÇÃO DA ARREMATAÇÃO, ou ainda a EXECUÇÃO DO ARREMATANTE.

h) Em caso de inadimplemento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em mora, com as parcelas que vencerão em conformidade com o artigo 895, §4º do Código de Processo Civil.

i) Caso seja pleiteada a RESOLUÇÃO DA ARREMATAÇÃO, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago.

j) Caso seja pleiteada a EXECUÇÃO, todas as parcelas vincendas, vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

7) CONDIÇÕES DO LEILÃO:

a) O leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32, Código Penal, CTN, CPC e Código Civil nas seguintes condições:

O DOUTO **JUIZO da UNIDADE JURISDICIONAL 1º JD DA COMARCA DE ARAGUARI-MG**, reserva-se ao direito de incluir ou excluir bens do leilão.

b) O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. **GLENER BRASIL CASSIANO**, devidamente matriculado na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 470, na data e horários mencionados acima.

c) O presente edital será publicado no endereço eletrônico www.leiloesbrasilcassiano.com.br, nos termos do Artigo 887 §2º do CPC.

d) Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja



em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa nos termos do **art. 130, parágrafo único, do CTN.**

8) INTERESSADOS:

a) Para participar do leilão eletrônico, os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, deverão realizar previamente o cadastro e se habilitar no sítio eletrônico do leiloeiro: **www.leiloesbrasilcassiano.com.br**, e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login e senha de acesso, poderá ofertar o lance.

b) Compete aos interessados na arrematação a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização uma vez que as alienações são feitas em caráter ad corpus, ou seja, no estado em que se encontra.

9) COMISSÃO DO LEILOEIRO:

a) Pelos serviços prestados, caberá ao Leiloeiro Oficial nomeado a comissão no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, que deverá ser quitada pelo Arrematante.

b) A Comissão do Leiloeiro deverá ser depositada na sua integralidade, em conta bancária que será informada ao arrematante, por meio do e-mail indicado no cadastro, impreterivelmente até o dia subsequente à realização do Leilão, e o comprovante deverá ser enviado ao leiloeiro no e-mail: glenerleiloeiro@gmail.com, na mesma data, até às 18h00 min.

c) No caso de quitação antecipada da execução, adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro será remunerado com o correspondente percentual de 2% (dois por cento) sobre o VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM, a ser pago pelo Executado no dia da remição, e no caso de adjudicação, a remuneração do leiloeiro será paga pelo adjudicante e será depositada antes da assinatura do respectivo **Auto/Carta de Adjudicação.**

d) Na hipótese de **NÃO PAGAMENTO DA COMISSÃO**, o Leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou em ação autônoma, ainda, levar o título (certidão de arrematação) a protesto perante a serventia extrajudicial competente.



10) PAGAMENTOS:

a) O pagamento da arrematação será feito mediante DEPÓSITO JUDICIAL cuja guia de pagamento será encaminhada ao e-mail do Arrematante.

b) O VALOR DA ARREMATAÇÃO, incluído o valor da COMISSÃO DO LEILOEIRO, deverão ser integralmente pagos impreterivelmente nas 24 horas úteis subsequentes ao leilão, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei e neste edital, e posteriormente os comprovantes deverão ser enviados ao e-mail do leiloeiro: **glenerleiloeiro@gmail.com**, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco, para que o leiloeiro possa fazer a juntada dos comprovantes aos autos na mesma data, até às 18h00.

c) Após a arrematação mediante lance, o **AUTO/CARTA DE ARREMATAÇÃO** será assinado pelo(a) Exmo(a) Juiz(a) apenas após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação ou da entrada/sinal, ser for o caso de parcelamento previsto no presente edital e da Comissão do Leiloeiro.

11) PENALIDADES:

a) Em caso de desistência ou inadimplência, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei (§ 5º do art. 903 do CPC), o arrematante, perderá a caução, a favor do exequente, também não terá direito à devolução da comissão do Leiloeiro, que reterá o valor correspondente aos referidos na alínea "c" do item 6 (PARCELAMENTO), sendo ainda impostas as penalidades previstas na legislação e/ou no presente edital, além das previstas no art. 358 do Código Penal.

b) Caberá ao arrematante provar, independentemente de intimação, nos dez (10) dias seguintes à lavratura do auto de arrematação, a existência de ônus real ou de gravame não mencionado no edital, hipótese em que poderá desistir da arrematação efetuada, sem a imposição de ônus (artigo 903, § 5º, inciso I, do CPC).

12) APÓS A ARREMATAÇÃO:

a) Quem pretender arrematar/adjudicar/remir o referido bem, fica ciente que a espécie se aplica os preceitos do Código de Processo Civil.

b) Caberá ao arrematante/adjudicante/remitente, arcar com as custas processuais, além de todos os tributos incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive ITBI, IRPJ, taxas de transferência, despesas cartorárias dentre outros.



13) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

Nas hipóteses em que houver previsão legal do EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, este deverá ser exercido durante o leilão, em igualdade de condições com eventuais outros interessados, cabendo ao titular do direito participar do leilão e exercer seu direito de preferência com base no maior lance e nas mesmas condições de pagamento recebido pelo leiloeiro durante o leilão.

14) VENDA CONSIGNADA:

a) Caso o bem ofertado não receba lances durante o Leilão, o mesmo ficará disponível para o recebimento de propostas até o fim do expediente do leiloeiro, desde que respeitadas todas as condições do Edital de Leilão já realizado.

b) Eventualmente, ainda caso o bem não receba propostas até o fim do expediente do Leiloeiro na data designada para o leilão, o Leiloeiro Oficial em atendimento aos princípios da economia e celeridade processual, poderá ofertar o referido bem em seu sítio: www.leiloesbrasilcassiano.com.br, de forma condicionada pelo período mínimo de 30 (trinta) dias após a realização do leilão, podendo ser prorrogado por igual período mais 2 (duas) vezes, onde receberá propostas condicionais para que sejam levadas à apreciação do Magistrado, o que ensejará o direito ao recebimento da comissão no valor de 5% (cinco por cento).

15) INTIMAÇÃO DAS PARTES:

a) Caso os devedores não possuam procuradores habilitados no feito, deverão ser intimados do Leilão e dos ônus que lhe serão impostos por Oficial de Justiça.

b) Desde já ficam intimadas as partes, os interessados, e principalmente os Requeridos, credores hipotecários ou credores fiduciários, assim também como os cônjuges;

c) Consideram-se intimadas as partes interessadas, caso frustrada as intimações pessoais.

16) RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO:

O Leiloeiro Público Oficial, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações



financeiras de qualquer hipótese, nos termos do artigo 663 do Código Civil Brasileiro.

RESSALVANDO QUE A ARREMATAÇÃO SÓ SERÁ CONCLUÍDA APÓS A HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO.

Este Edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13 de julho de 2017 do CNJ.

Araguari-MG, 03 de fevereiro de 2024.

JUIZ (A) DA VARA UNIDADE JURISDICIONAL 1º JD DA COMARCA DE ARAGUARI-MG

